Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7495/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7125/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1492058 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : SERGIO DIOZEBIO BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : PROCESSO LICITATÓRIO ADM. |
| **EMPRESAS ADJUDICADAS** | : SIGNORI & CIA LTDA E OUTRAS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2014 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 500.490,48 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATOS LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Amambai/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

O objeto da licitação é a aquisição de materiais de construção e ferramentas, no valor global de R$ 500.490,48 (quinhentos mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

O certame foi adjudicado às empresas: Signori & Cia Ltda e outras.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 5804/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 6615/2017, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

Por fim, a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Amambai/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à IEAMA para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes, consoante dispõe o art. 122, III, "a" e "b", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs